REUNIÃO	4° Reunião Extraordinária da CEN
ITEM DE PAUTA	Chapa Alvorada interpõe Impugnação ao registro da Chapa Arquitetura Paulista 2015
ASSUNTO	Impugnação ao registro da Chapa Arquitetura Paulista 2015

DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 11/2014 - CEN/CAUBR

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN), reunida extraordinariamente em Brasília, Distrito Federal, na sede do CAU/BR, no dia 6 de novembro de 2014, no uso das competências que lhe conferem o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando que a Chapa Alvorada interpôs impugnação ao registro da Chapa Arquitetura Paulista 2015, expedida na data de 4 de novembro de 2014, às 16:32, recebida no e-mail da Comissão Eleitoral Nacional na data de 4 de novembro de 2014, tendo sido visualizada as 18:00;

DELIBERA POR UNANIMIDADE

1) Dar conhecimento à Impugnação interposta pela Chapa Alvorada em face ao registro da candidatura da Chapa Arquitetura Paulista, e sem adentrar no mérito, julgá-la como indeferida, tendo em vista sua intempestividade.
2) Comunique-se com a íntegra do julgamento.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2014.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional

ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN
Membro da CEN

RODRIGO CAPELATO
Membro da CEN

REUNIÃO	4ª Reunião Extraordinária da CEN
ASSUNTO	Impugnação ao Registro da Chapa Arquitetura Paulista 2015
CHAPA	ALVORADA

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A Comissão Eleitoral Nacional (CEN) reuniu-se, extraordinariamente, em Brasília, Distrito Federal, na sede do CAU/BR, no dia 6 de novembro de 2014, para, no uso das competências que lhe conferem o Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 81, de 6 de junho de 2014, que regulamenta as eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, examinar a IMPUGNAÇÃO ao Registro da Chapa Arquitetura Paulista 2015, interposta pela Chapa Alvorada.

Relatório

Trata-se de representação que a chapa Alvorada interpõe contra decisão da Comissão Eleitoral Nacional - CEN que deferiu, em sede recursal, o registro da chapa Arquitetura Paulista 2015. A decisão da CEN que é atacada pela Impugnante foi à deliberação extraordinária nº 9/2014 adotada em 31/10/2014, nos autos do processo de recurso da chapa Arquitetura Paulista 2015, este interposto contra decisão da CE/SP que lhe indeferiu.

Transcrevem-se os trechos seguintes da impugnação:

> *"Em 13/10/2014, o Sr. Gilberto Belleza, representante da chapa Arquitetura Paulista 2015, apresentou à CEN medida liminar que daria provimento ao registro desta mesma chapa para as eleições que terão início no primeiro horário do dia 05/11/2014.*
> *Entretanto, a admissibilidade do pedido está sujeita às regras impostas a todas as chapas, sempre com atenção aos princípios constitucionais que regem o direito eleitoral, como o princípio da isonomia.*
> *Importante frisar a decisão do magistrado em determinar a inscrição da chapa apenas e somente se respeitadas as condições a todos impostas.*
>
> *"Face ao exposto, DEFIRO a liminar para determinara autoridade que aceite a inscrição da Chapa Arquitetura Paulista 2015, desde que preenchido os demais requisitos necessários.*
> *Notifique-se a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente decisão e dê-se vista dos autos ao Ministério Publico Federal para que opine no prazo de 10 dias (artigo 12 da Lei 12.016/09)*
> *Por fim tornem conclusos para sentença.*
> *Oficie-se e intime-se"*
> *A resposta enviada pela CEN-CAU/DF a mim, Valdir Bergamini, expõe de forma clara que a chapa Arquitetura Paulista 2015 apresentou registro repleto de irregularidade com caráter impeditivo a tal ato, em total afronta á determinação do Poder Judiciário.*

"Assunto: Sua chapa Alvorada recebeu notificação pela comissão eleitoral e requer sua atenção.
Data: 03/10/2014 10:52
De: CAU/BR do-not-reply@caubr.org.br
Para:PRESIDENTE@FAEASP.COM.BR
Prezado(a) Valdir Bergamini
Sua chapa foi notificada pela comissão eleitoral
Prezados Senhores,
A CEN, em reunião de 31 de outubro de 2014, deliberou pela a participação da chapa Arquitetura Paulista 2015 no processo eleitoral, em que pese à chapa apresentar vários membros com débitos, apresentar documentação irregular ou com indícios de adulteração (inclusive duas declarações de pessoas diferentes com a mesma assinatura) , não ter cumprido o prazo para inscrição, numero de inscritos ou modo de registrar a chapa.
Entendo que tal decisão pode ferir o direito das chapas e para assegurar que as chapas concorrentes possam ingressar com as medidas que julgar necessária, a CE-SP disponibiliza os documentos em seu poder.
Favor entrar no módulo eleitoral para sanar essa questão.
Atenciosamente.
Comissão Eleitoral – CAU/BR
http:/eleições2014.caubr.gov.br/ "

Pedido
Diante do exposto, cabe a este eleitor e ora peticionário, que acredita ser elevada importância à fiscalização do processo eleitoral a fim de evitar máculas ao exercício do direito do voto e os trágicos efeitos dele decorrentes, Protestar para que:
Seja recebida e processada a presente impugnação para anular a candidatura da chapa ARQUITETURA PAULISTA 2015.
Nestes termos, Espera Deferimento.
Ourinhos, 04 de novembro de 2014.
VALDIR BERGAMINI
CPF: 959.953.668-15"

A chapa Arquitetura Paulista 2015 obteve, judicialmente, o direito de ser inscrita para concorrer às eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

A impugnante identificou a decisão judicial, dispensando-se maior detalhamento.

A CE/SP divulgou no sítio eletrônico do CAU/SP o acolhimento da inscrição da chapa Arquitetura Paulista 2015, conforme ato de 20 de outubro de 2014, do qual consta:

"Publicação do Coordenador da Comissão Eleitoral do CAU/SP
20 de outubro de 2014
Em cumprimento à medida liminar, nos autos de segurança 0013.214.01898, da 13ª Vara da Justiça Federal de São Paulo, aceita a inscrição da chapa arquitetura paulista 2015, nos exatos termos da decisão de folhas 89: face ao exposto, DEFIRO a liminar para determinar a autoridade que aceite a inscrição da Chapa Arquitetura

Paulista 2015, desde que preenchidos os demais requisitos necessários".

Na mesma data a CE/SP publicou outro ato, a saber:

> *"Comunicado: Chapa Arquitetura Paulista 2015*
> *20 de outubro de 2014*
> *A comissão Eleitoral do CAU/SP – 2014, ao observar um grande numero de divergências e incongruências com relação aos documentos apresentados pela Chapa Arquitetura Paulista 2015, delibera por informar o juiz da causa.*
> *Diante disto, fica prejudicada a publicação do rol de candidatos da chapa para impugnação, o qual será feito oportunamente. A presente deliberação foi feita através de comunicado on line entre os membros da CE/SP e pautado em relatório de análise dos documentos feitos nos três requerimentos de registro de chapa.*
> *São Paulo 20 de outubro de 2014.*
> *CE-SP"*

Em 22 de outubro de 2014 a CE/SP divulgou a relação dos integrantes da Chapa Arquitetura Paulista 2015, a saber:

> *"Comunicado: Chapa Arquitetura Paulista 2015*
> *22 de outubro de 2014*
> *Veja a relação dos integrantes da chapa Arquitetura Paulista 2015, formada para as eleições do dia 5 de novembro do CAU/SP.*
> *Chapa Arquitetura Paulista 2015"*

O Ato da CE/SP de 22 de outubro de 2014 corresponde ao seguinte momento previsto no calendário eleitoral:

Divulgação dos requerimentos de registros de candidatura apresentados	*CE-UF E CE-IE*	*22 de setembro de 2014*

Ao ato da CE/SP de 22 de outubro de 2014, devidamente informando a todos os interessados, inclusive outras chapas, pela publicação, exigia o cumprimento, por esses mesmos interessados, dos seguintes momentos previstos no Calendário Eleitoral:

Impugnação de registro de candidaturas	*Interessados*	*24 de setembro de 2014*

Neste sentido, a CE-SP, comunicou aos interessados o prazo para a impugnação, in verbis:

" Comunicado da Comissão Eleitoral

22 de outubro de 2014

A CE-SP Comissão Eleitoral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – informa que a chapa Arquitetura Paulista 2015 está inscrita para concorrer ao pleito dos Conselheiros do CAU/SP.

Informamos que o prazo para impugnações, conforme consta na Resolução 81, é de 24 horas, a contar do horário da publicação dos integrantes da chapa, realizado ás 11:44 da manhã.

CE-SP".

O ato subsequente da CE/SP de 23 de outubro de 2014 indica que se exauriu a etapa de impugnações, estando registrado nesse ato que teria havido 52 impugnações de candidatos. Transcreve-se:

"Comunicado CE: Impugnações contra a chapa Arquitetura Paulista 2015
23 de outubro de 2014
Cumprido a Medida Judicial, a Comissão Eleitoral Publicou os nomes dos candidatos inscritos na Chapa Arquitetura Paulista permitindo, na sala da Comissão Eleitoral do CAU/SP, a análise dos documentos dos eleitores interessados em apresentar impugnação.
Observamos a apresentação de 52(cinquenta e dois) pedidos de impugnação de candidatos. Estamos notificando a chapa através do módulo eleitoral para que, em 24 horas, contados do horário da publicação, apresente defesa, regularize ou substitua os candidatos.
No caso de substituição, o novo candidato deverá atender a todos os requisitos necessários, estar em dia com suas obrigações para o CAU em 19 de setembro de 2014 e os demais requisitos dos artigos 16, 17 e 19 do regulamento eleitoral, da resolução nº 81 do CAU/BR, de 06 de junho de 2014, sob pena de indeferimento da chapa.
Após esse prazo, a CE-SP julgará os pedidos e informará a chapa e o interessado para apresentação de recurso.
São Paulo, 23 de outubro de 2014 (18h17)
Comissão Eleitoral – CAU/SP"

Pelo ato de 27/10/2014, a CE-SP indiciou o "não acolhimento da inscrição da Chapa Arquitetura Paulista 2015" verbis:

"Comissão Eleitoral do CAU/SP esclarece
27 de outubro de 2014
A comissão Eleitoral do CAU/SP esclarece acerca do não acolhimento da inscrição da Chapa Arquitetura Paulista 2015 no dia 19/09/2014, conforme e-mail abaixo da CEN – Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR."

O Ato de 27/10/2014 da CE-SP corresponde na verdade, ao acolhimento das impugnações pelo que foi proferida a decisão de 27/10/2014 com a seguinte conclusão:

"diante do exposto, sem prejuízo do julgamento do registro da chapa, que ocorrerá na data de 29 de outubro de 2014, sobre as impugnações de candidaturas que versam sobre cláusulas de inelegibilidade, a Comissão Eleitoral por unanimidade decide:
Acata os pedidos de impugnações com relação aos candidatos que não apresentaram a documentação completa, solicitando que o representante da chapa traga os originais das cópias apresentadas por observarem indícios de adulteração de documento.
Decide notificar pessoalmente referidos candidatos por e-mail e telegrama. Decide ainda rejeitar a impugnação com relação aos candidatos : Eduardo Trani; Dilene Zaparoli; Nancy Laranjeira; Maria Helena de Moraes Barros Flynn, Mario Biselli; Caetano Greco Junior; José Zanine Caldas Filho; Marco Artigas Forti; Eduardo Carlos Pereira; Marcus Lima; Antonio Claudio Pinto Fonseca; Douglas Ellwanger; Antonio João Malicia Filho; Denis Castro Perez."

Diante do exposto, verifica-se que a CE-SP deu publicidade a todos os interessados do seu ato, na data de 22 de outubro de 2014, quando foi aberto o prazo para as impugnações quanto ao registro da Chapa Arquitetura Paulista 2015, estando a presente impugnação intempestiva, ressalvando que não há previsão no Regulamento Eleitoral de que Comissões Eleitorais Estaduais incitem Chapas para apresentarem impugnações fora de prazo e impugnem atos da Comissão Eleitoral Nacional.

Nestes termos, a Comissão Eleitoral Nacional (CEN), por unanimidade, nega provimento à Impugnação interposta pela Chapa Alvorada.

Comunique-se e publique-se.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2014.

AMILCAR COELHO CHAVES
Coordenador-CEN

ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN
Membro

RODRIGO CAPELATO
Membro